

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Da Sra. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dispõe sobre a confecção e comercialização de uniformes militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A confecção e a comercialização de uniformes e peças de uniforme das Forças Armadas e das Forças Auxiliares será feita apenas por empresas autorizadas pelas respectivas corporações.

Art. 2º O militar, ao efetuar a aquisição, apresentará sua identificação funcional e a autorização da respectiva corporação, em duas vias, com a primeira ficando retida no estabelecimento e a segunda sendo remetida para a unidade em que serve.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Salta aos olhos que o mecanismo de controle que se pretende estabelecer com o Projeto de Lei em pauta visa a coibir o uso de uniformes militares por delinquentes travestidos de militares das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares.

Para se ter breve percepção do valor da proposição que ora se apresenta, basta fazer referência às falsas *blitzen* que se tem multiplicado em algumas metrópoles brasileiras.

Por isso, queremos contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN